



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L. D. D.  
Em 02.03.99

PROJETO DE LEI Nº 96 DE DE 1999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 02/03/99.

César Lacerda  
Deputado

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Governo do Distrito Federal para melhorar as condições nutricionais da população e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas cabíveis com o objetivo de melhorar as condições nutricionais da população.

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei se dará por meio de:

I – campanhas de orientação para a adoção de cardápios de baixo custo e de alto valor nutritivo em entidades assistenciais, escolas, estabelecimentos de internação coletiva e outros;

II – campanhas de orientação para a utilização de produtos regionais e sazonais pela população;

III – incentivo à doação de alimentos preparados ou *in natura* para entidades assistenciais, por estabelecimentos comerciais, industriais e outros;

IV – incentivo às campanhas de aleitamento materno;

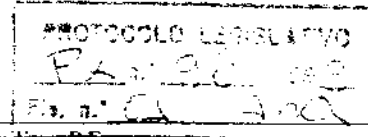
V – liberação de gêneros alimentícios e produtos perecíveis, apropriados ao consumo humano, apreendidos pela fiscalização do Distrito Federal para entidades assistenciais, escolas, estabelecimentos de internação coletiva e outros;

VI – realização de outras atividades que atendam ao objetivo desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





## JUSTIFICAÇÃO

A fome é, sem dúvida, o maior problema vivido atualmente pela população mundial. São, aproximadamente, um bilhão de pessoas em estado de miséria, passando fome, sofrendo com a insensibilidade das nações mais desenvolvidas que pouco se importam com esse quadro lastimável, como se isso não pudesse se voltar contra elas no futuro.

A I Conferência Internacional Sobre Nutrição, realizada em Roma, em dezembro de 1.992, reconheceu que a pobreza, as privações, a desigualdade social e a deficiência educacional são as bases da má nutrição e da fome. Ressaltou-se, nessa conferência, a importância do atendimento das necessidades básicas humanas, especialmente em relação aos aspectos nutricionais, para se implementar política de desenvolvimento socioeconômico.

Em nosso país, uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Fome e a Segurança Alimentar, criada no Congresso Nacional, anos atrás, apurou ser extremamente difícil para grande parcela do povo brasileiro o acesso à ingestão calórico-protéica em níveis aceitáveis. Chegou-se a conclusão da necessidade de implementar medidas que garantam o consumo diário de alimentos que satisfaçam as necessidades nutricionais da população.

O Distrito Federal não foge à regra. Ou seja, devido as desigualdades socioeconômicas e aos bolsões de pobreza existentes em sua periferia, convivemos com pessoas desnutridas em cada esquina, nos semáforos, nas escolas, enfim, em todas as localidades imagináveis. Desta forma, é imprescindível que desencadeemos ações destinadas a melhorar as condições nutricionais da população, sob pena de termos, em breve, a exacerbação da violência em todos os níveis, ou melhor, a instalação do caos social em plena Capital Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1.999

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**

**Autor**

PR - 90  
1992